



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 1.934 /2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DA DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Disciplina de Empreendedorismo em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino do município de Rio Pomba visando ao desenvolvimento e à promoção da cultura empreendedora.

Parágrafo único – Ao instituir a Disciplina de Empreendedorismo, esta lei tem-se por objetivos:

I - Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade curricular de todos os níveis da rede municipal de ensino, conforme Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal em Educação Empreendedora;

III - Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento local sustentável;

IV - Buscar integração com a comunidade tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular alunos e educadores a desenvolverem ações extraordinárias.

Art. 2º As instituições de ensino da rede municipal incluirão no projeto pedagógico e na grade curricular conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo para a realização de práticas empreendedoras no processo de aprendizagem.

§ 1º Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:

I – Empreendedorismo: o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

II - Cultura empreendedora: a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

III – Prática empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação, que aconteçam dentro e fora da sala de aula, e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno, tais como: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outras;

IV – Projetos empreendedores: compreende um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com objetivo comum, e tenham como resultado causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realização profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

§ 2º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, com o propósito de:

- I - Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino municipal;
- II - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento a cultura empreendedora na instituição de ensino;
- III – Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolver competências empreendedoras.

Art. 4º Compete a cada instituição de ensino municipal promover os seguintes princípios:

- I - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;
- II – Aproximar-se da comunidade ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;
- III - Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;
- IV - Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;
- V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimula seu crescimento como sujeito social;
- VI - Estimular a interação entre alunos, professores e comunidade, tornando-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

VII - Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;

VIII - Inserir na pauta pedagógica e administrativa a implantação da cultura empreendedora para sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada públicas ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

§ 1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades de atuação.

Art. 7º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 18 de novembro de 2021;  
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
23/11/2021	Ivan Ferreira Martins



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.934 /2021

### JUSTIFICATIVA:

Apresento este projeto de lei que institui a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino.

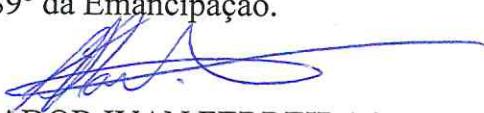
A educação empreendedora e será de grande importância para o município como forma de trabalhar as crianças e adolescentes despertando-lhes o espírito empreendedor desde séries iniciais.

O despreparo, aliado à desinformação, faz com que os estudantes alimentem dúvidas sobre o projeto futuro, que não se limita à escolha da profissão que pretendem exercer após a conclusão dos estudos. Muitos sonham vencer na vida, mas ignoram o caminho que precisam percorrer.

Diante desse quadro de incertezas, o empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando e possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo nos alunos a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência deste projeto de lei, renovo protestos de elevada estima e consideração aos Pares desta Casa e, posteriormente, ao Chefe do Executivo, contando desde já com a aprovação legislativa.

Rio Pomba/MG, 18 de novembro de 2021;  
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

  
VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA	
Recebido em 22/11/2021	
15h25 min. 	
Ramon Machado de Oliveira	